



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Cynthia Alves de Mira		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
PROCESSO Nº: 23001.000231/2024-94		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 395/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido de convalidação dos estudos de Cynthia Alves de Mira. O pedido inclui os estudos realizados no curso superior de Nutrição, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Os fatos que motivam a requerente na busca de convalidação dos seus estudos estão abaixo descritos, conforme pedido, *ipsis litteris*:

[...]

PEDIDO DA REQUERENTE

Eu, Cynthia Alves de Mira, nacionalidade brasileira [...] graduado no Curso Nutrição, [...] oferecido pela IES Unip-Universidade Paulista, no campus situado à Rua Nossa Sra. do Bom Conselho , nº 351, bairro Chácara Nossa Senhora do Bom Conselho, CEP 05763-470 , município São Paulo, Estado São Paulo, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio em 2005, no Colégio Brasileiro de Pós-graduação e Extensão Universitária Profissional Cobra, recebi o certificado em 21 de outubro de 2005 e dirigi-me até a Unip para me matricular no curso de Nutrição apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. Mas ao longo da graduação fui notificada que meu certificado era falso e havia divergências e não poderia dar continuidade ao curso enquanto não regularizasse a documentação. De pronto e sempre de boafé, refiz o ensino médio por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos- Encceja e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de

término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso Nutrição.

De modo que solicito a V.Sa, muito respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Unip- Universidade Paulista a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Nutrição. Termos em que peço deferimento.

Anexo:

- 1) Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio,*
- 2) Histórico Acadêmico do Curso Nutrição – Universidade Unip*
- 3) Cópia do CPF*
- 4) Cópia do RG*
- 5) Cópia do Comprovante de Residência*

São Paulo, 07 de março de 2024.

Nome Cynthia Alves de Mira

Aguardo contato por gentileza.

Att, Cynthia Mira

Assunto:

CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS - DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA

Mensagem:

Prezada Senhora,

Recebemos nesta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, documentação protocolizada sob o nº 23001.000231/2024-94 por meio da qual Vossa Senhoria solicita convalidação de estudos de graduação, em razão de irregularidades na documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio.

Esclarecemos que para a correta instrução processual, com vistas à solicitação de convalidação dos estudos do curso superior de graduação, é necessário, além da documentação já encaminhada, o envio dos seguintes documentos:

Anexos:

- Formulário de convalidação de estudos devidamente preenchido*
- A documentação pode ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: cneces@mec.gov.br para inclusão no processo acima referido.*

Atenciosamente,



Conselho Nacional de Educação – CNE Câmara de Educação Superior - CES

REQUERIMENTO COM RELATO DETALHADO

Eu, Cynthia Alves de Mira, nascida em 20 de maio de 1987, de nacionalidade brasileira, cursei o Ensino Médio em 2005, no Colégio Brasileiro de Pós graduação e Extensão Universitária Profissional Cobra, recebi o certificado em 21 de outubro de 2005 e dirigi-me até a Unip para me matricular no curso de Nutrição apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita.

Mas ao longo da graduação fui notificada que meu certificado era falso e havia divergências e não poderia dar continuidade ao curso enquanto não regularizasse a documentação. De pronto e sempre de boa fé, refiz o ensino médio por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos- Encceja e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso Nutrição.

De modo que solicito a V.Sa, muito respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Universidade Paulista a convalidar meus estudos para que eu possa dar continuidade ao curso de nutrição. Termos que peço em deferimento.

Considerações do Relator

O Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) é uma prova do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para obtenção dos certificados do Ensino Fundamental e Ensino Médio, àqueles que, para além da idade regular, desejam concluir esses níveis de ensino. Criado em 2002, o Encceja surgiu como uma ferramenta de avaliação de participantes que não estavam frequentando regularmente as escolas e pretendiam obter o certificado.

Em 2009, o Inep transferiu a certificação do Ensino Médio para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), tendo o mesmo critério de idade e exigindo do participante a nota superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada prova objetiva e 500 (quinhentos) pontos na redação. Para certificação do Ensino Médio, o Encceja ficou restrito a brasileiros no exterior. Em 2017, o Ministério da Educação (MEC) decidiu adotar novamente o Encceja para a certificação do Ensino Médio. O motivo é que o Enem se tornou uma porta de entrada para a universidade, não sendo o melhor meio de avaliar os conhecimentos dos participantes que desejam concluir a Educação Básica. Foi o que realizou, legalmente, a requerente

Cumprе destacar, ainda, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece como requisito para a efetivação de matrícula em cursos superiores a comprovação da conclusão do Ensino Médio, ou equivalente, e a classificação em processo seletivo. No caso em apreço, a requerente concluiu o Ensino Médio, de boa-fé, da mesma forma que a Instituição de Educação Superior (IES), que selecionou a estudante, agiu entendendo que a certificação do seu Ensino Médio tivesse validade nacional.

No caso em tela, a requerente sanou o problema ao concluir novamente o terceiro ano do Ensino Médio por meio do Encceja, apresentando o certificado válido. Ademais, não há

motivo para não aplicar a teoria do fato consumado, consolidada nas decisões judiciais sobre casos análogos. Portanto, o entendimento sempre foi no sentido de que as situações jurídicas consolidadas pelo tempo devem ser preservadas, porque suas modificações podem causar prejuízos e, portanto, não devem ser desconstruídas, em razão dos princípios da estabilidade das relações sociais e da segurança jurídica.

Assim sendo, e considerando, que os documentos apresentados trazidos pela requerente atendem aos requisitos legais necessários à convalidação de seus estudos, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Cynthia Alves de Mira, no curso superior de Nutrição, bacharelado, no período de 2020.2 a 2023.1, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente